



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021012035

Procedimento | Ajuste Direto

Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para NRP

Vasco da Gama

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1, correspondendo a entrega de cada lote ao prazo máximo de fornecimento indicado no Anexo A (coluna PMF).

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **271.272,99 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos artigos deve obedecer aos códigos de fabricante e respetivas referências de artigo, conforme Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310397293	5330123227854	JUNTA DE VEDACAO	EA	4	D8266	55618/80080	21	99,92 €
2	310401645	5330124054055	JUNTA DE VEDACAO	EA	2	D8266	5531422580	108	316,84 €
3	310402028	2910121288594	ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTÍVEL	EA	20	D8266	0000921705	21	349,20 €
4	310404424	4730123854018	FLANGE PARA TUBO 290X11X18MM	EA	1	D8266	5531420515	108	832,52 €
5	310404872	6685123768335	SENSOR DE PRESSAO 0-16BAR	EA	2	D8266	0045359631	45	4.714,80 €
6	310407928	4810123264611	VALVULA DISTRIBUIDORA DE CONTROLO MULTID	EA	3	D8266	X55909600005	129	12.963,66 €
7	310407972	4820123347257	CORREDICA PARA VALVULA DIRECCIONAL DE CO	EA	4	D8266	5591710017	129	577,80 €
8	310407973	5360123345954	MOLA HELICOIDAL DE COMPRESSAO	EA	4	D8266	002098001001	21	100,40 €
9	310410927	2930123617647	PLACA CANELADA	EA	13	D8266	0002036846/87	10	4.274,27 €
10	310410929	6685123768335	SENSOR DE PRESSAO 0-16BAR	EA	2	D8266	0045359631	45	4.714,80 €
11	310416300	2990MD0387099	PUSH/PULL CONTROL	EA	1	D8266	0003047110	21	1.419,35 €
12	310416805	2910123843297	PLACA DO INJETOR DE COMBUSTIVEL	EA	24	D8266	0020174012	59	26.827,20 €
13	310423449	5310123760612	WASHER	EA	2	D8266	LAZ0730101106	10	57,80 €
14	310425175	5310123592749	ANILHA PLANA DE 12,1X20X4,5MM EM ACO	EA	30	D8266	700521012100	45	300,30 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento;

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
15	310426826	5970121579018	MANGA ISOLADORA ELECTRICA	MR	5,000	D8266	0001590783	21	346,25 €
16	310428366	5305121789423	SCREW,CAP,HEXAGON HEAD	EA	12	D8266	000933012049	21	24,72 €
17	310428370	2815MD0028513	ROLLER TAPPET	EA	16	D8266	5500500225	21	4.854,24 €
18	310432011	4710123479516	HIGHT PRESSURE LINE	EA	20	D8266	5840782802	21	15.519,00 €
19	310434204	2910121288594	ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTÍVEL	EA	7	D8266	0000921705	21	121,59 €
20	310439193	2815123349614	COMPOSITE PISTON	EA	8	D8266	5550302218	52	35.520,40 €
21	310439195	2910123288212	VALVULA DE PRESSAO	EA	7	D8266	8690740293	21	11.012,40 €
22	310439199	3120121869583	CASQUILHO VEIO RESSALTOS DIAM 67X71MM	EA	9	D8266	5500511710	21	798,03 €
23	310439201	3120123364218	CHUMACEIRA LISA	EA	2	D8266	0009966345	21	427,94 €
24	310439203	4710123152440	TUBO DE PASSAGEM DE OLEO	EA	8	D8266	5501872401	21	465,92 €
25	310439213	4730121892525	BOCAL DE UNIAO PARA TUBO	EA	2	D8266	915006008002	21	17,08 €
26	310439216	4730123152439	TUBO DE PASSAGEM DE AGUA	EA	28	D8266	5500160432	21	58,80 €
27	310439217	4820013162888	NON-RETURN VALVE	EA	1	D8266	700430010101	21	48,89 €
28	310439219	5305121941455	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M12X55X49,7	EA	24	D8266	000933012079	21	42,48 €
29	310439221	5310121433844	WASHER,CONVEX	EA	25	D8266	206319017100	21	616,00 €
30	310439223	5310121642500	NUT,PLAIN,HEXAGON	EA	3	D8266	000439016200	21	10,26 €
31	310439224	5315121240038	CAVILHA CILINDRICA EM ACO	EA	3	D8266	000007010101	21	1,47 €
32	310439226	5330121564524	JUNTA VEDACAO EM COBRE 16,35X19,8X1,5MM	EA	50	D8266	007603016105	21	79,00 €

LOTE	REQUISICÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
33	310439229	5342123442711	SUPORTE ELASTICO DO ALOJAMENTO DO MOTOR	EA	3	D8266	0002370612/87	21	658,11 €
34	310439231	5365123304856	CASQUILHO ESPACOR DE 10X12X24MM	EA	50	D8266	5500780753	21	217,00 €
35	310439233	6680121930492	TERMOSTATO DE CONTROLO DE CAUDAL	EA	1	D8266	0032035875	21	2.380,72 €
36	310439237	2815123435636	GUIA DA HASTE DA VALVULA EVACUACAO	EA	16	D8266	5550532744	21	1.409,60 €
37	310439238	2815123435637	GUIA DA HASTE DA VALVULA	EA	16	D8266	5550533244	21	1.380,96 €
38	310439239	2815123157282	CAMISA DO CILINDRO 189,0X8.06MM	EA	8	D8266	5550114610/87	21	14.579,44 €
39	310439242	2910123169848	MANGA DE SUPORTE DO INJECTOR	EA	4	D8266	5550170053	21	255,56 €
40	310439243	2910123416801	BOMBA MANUAL DE ENGODO DE COMBUSTIVEL	EA	1	D8266	5550900350	21	345,79 €
41	310439245	3120014431279	CASQUILHO	EA	4	D8266	8591810110	21	96,64 €
42	310439247	3120123444200	ADAPTER SLEEVE	EA	10	D8266	5500110154	21	239,70 €
43	310439248	4720123197220	HOSE LINE	EA	2	D8266	735038032102	21	373,64 €
44	310439249	4720123230236	MANGUEIRA FLEXIVEL NÃO METALICA COMPLETA	EA	1	D8266	735038008106	21	56,71 €
45	310439252	4730121482774	PORCA CEGA COM CALOTE M10X1	EA	3	D8266	735028010000	21	9,90 €
46	310439253	4730123169209	ELEMENTO FILTRANTE P/ SEDIMENTOS	EA	1	D8266	5500100061	21	119,63 €
47	310439254	4730123230706	SPACER,FLEXIBLE,PIPE LINE	EA	1	D8266	0002035183	21	497,05 €
48	310439255	4730123305873	SEALING NIPPLE	EA	5	D8266	0009975389	21	476,35 €
49	310439259	4730123476830	UNIAO FLEXIVEL EM BORRACHA	EA	2	D8266	0002035383	21	1.131,80 €
50	310439260	4820123158574	VALVULA REGULADORA PRESSAO 6BAR SW 36MM	EA	1	D8266	5501801215	21	391,79 €

LOTE	REQUISICÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
51	310439261	4820121950700	VALVULA DE RETENCAO	EA	1	D8266	0000746184	21	88,68 €
52	310439262	4820123000304	VALVULA DE SEGURANCA DE 15 BAR	EA	2	D8266	5501801015	73	710,98 €
53	310439263	4820123166070	VALVULA DE SEGURANCA	KT	1	D8266	5501800915	21	1.203,51 €
54	310439265	5305121267956	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M16X50-44	EA	16	D8266	304017016026	21	97,12 €
55	310439266	5305121739170	SCREW	EA	16	D8266	000933020017	21	48,64 €
56	310439267	5305121789423	SCREW,CAP,HEXAGON HEAD	EA	21	D8266	000933012049	21	43,26 €
57	310439268	5305123257894	PARAFUSO CABECA CILINDRICA	EA	16	D8266	5559901501	21	173,44 €
58	310439269	5305123476347	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA	EA	30	D8266	000931012033	21	52,20 €
59	310439270	5307121428474	PERNO EM ACO 8.8 COM ROSCAS M8X1,25	EA	6	D8266	000835008076	21	5,40 €
60	310439272	5307123788122	PERNO	EA	8	D8266	8499900180	21	411,76 €
61	310439273	5310123592749	ANILHA PLANA DE 12,1X20X4,5MM EM ACO	EA	30	D8266	700521012100	21	300,30 €
62	310439274	5325121511339	PASSA FIOS NAO METALICO PARA TUBOS	EA	10	D8266	700327042000	21	173,90 €
63	310439276	5325123229724	FIXADOR-ESPACADOR PARA TUBOS	EA	10	D8266	700327057000	21	210,10 €
64	310439285	6680123181580	VIDRO DE NIVEL DE 39X129MM	EA	2	D8266	5502030060	21	380,44 €
65	310439289	2815MD0028370	FLANGE	EA	2	D8266	5372010239	21	653,82 €
66	310439290	2815MD0028413	COMPRESSION SPRING	EA	10	D8266	404R02023/1	21	384,60 €
67	310439295	4730123806689	UNIÃO	EA	1	D8266	5552031215	21	1.557,19 €
68	310439298	4820123813958	LIMITADOR	EA	1	D8266	5552033139	94	557,59 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
69	310439299	4730123806877	FLANGE INTERMEDIA	EA	1	D8266	5552030639	80	2.292,70 €
70	310439301	2815MD0028624	DISC	EA	30	D8266	5562370152	101	3.843,30 €
71	310439302	2815MD0029095	KIT REPARATION W6 (8V396)	KT	1	D8266	19520545	21	29.349,38 €
72	310439303	2910124007381	ELEMENTO DA BOMBA	EA	8	D8266	8690740273	31	12.254,40 €
73	310439304	4710124007285	TUBO	EA	1	D8266	5372000358	21	270,89 €
74	310439314	2520123774409	TUBO OBTURADOR	EA	1	D8266	5552000554	21	466,33 €
75	310439319	4820MD0062269	NON-RETURN VALVE	EA	2	D8266	700430006200	21	121,16 €
76	310439320	5365123652679	PLACA ESPACADORA	EA	8	D8266	8690170004	21	1.589,76 €
77	310439321	5315MD0084108	CAVILHA DIREITA SEM CABECA	EA	6	D8266	5502030062	21	173,82 €
78	310439689	5331121777975	JUNTA TORICA DE 20X4MM EM VITON D=70SH	EA	1	D8266	700429020003	21	1,52 €
79	310440048	5330123249727	GASKET	EA	1	D8266	5802035280	21	25,74 €
80	310440080	5330123350065	GASKET	EA	1	D8266	5842032480	21	35,97 €
81	310440084	5331121879884	JUNTA TORICA DE 112X6,3MM EM VITON	EA	1	D8266	700429112000	21	10,35 €
82	310440086	5360123736755	MOLA	EA	2	D8266	5039930101	21	11,56 €
83	310440096	4820123308881	SEDE, VALVULA	EA	13	D8266	5500530232	21	659,88 €
84	310440297	5331121786301	JUNTA TORICA DE 28X4MM EM VITON D=70SH	EA	300	D8266	700429028002	21	408,00 €
85	310440386	4820123158573	VALVULA DE SEGURANÇA	EA	2	D8266	5501801115	52	743,94 €
86	310440569	5331121798856	JUNTA TORICA DE 42X3MM EM VITON D=70SH	EA	50	D8266	700429042001	21	94,50 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
87	310441478	6680123872393	SENSOR MAGNETICO DE VELOCIDADE	EA	4	D8266	0001535720	21	3.371,60 €
88	310441663	6680123308278	INDICATOR ELECTRIC TACHOMETER	EA	2	D8266	0011537619	21	4.606,86 €
89	310441804	5331121865055	JUNTA TORICA DE 80X2,5MM EM VITON D=70SH	EA	2	D8266	700429080004	21	7,98 €
90	310445704	2950123349601	CHARGE AIR COOLER	EA	1	D8266	0010985920	21	51.746,70 €
TOTAL BASE S/IVA									271.272,99 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021012035
Prazo Máximo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30/11/2021
Preço Base	271.272,99 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias